



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**Diário Oficial nº** : 24407  
**Data de publicação:** 07/08/2006  
**Matéria nº :** 16433

## RESOLUÇÃO 05/2006 – CSDP.

*Dispõe sobre normas para a concessão de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo seu Regimento Interno, artigo 21, I, XIX e XXVI, e pela Lei Complementar Estadual n.º 146/2003, artigos 15 e 21, I,

### RESOLVE:

Art. 1º O membro da Defensoria Pública e o servidor do quadro de apoio administrativo que, a serviço, afastar-se de seu domicílio, em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território mato-grossense, ou de outra Unidade da Federação, ou, ainda, para o exterior, fará jus a passagens, aéreas ou terrestres, e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, e locomoção urbana e rural, conforme artigo 80, II, da LCE 146/2003.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se domicílio o município no qual se encontra instalado o órgão no qual oficia o membro da Defensoria Pública ou o servidor de apoio administrativo, por lotação ou por designação.

~~Art. 2º As viagens a serviço somente poderão ser autorizadas pelo Defensor Público-Geral do Estado e, na ausência deste, pelo Subdefensor Público-Geral, mediante expedição da competente Ordem de Serviço. **Artigo alterado pela resolução n. 13-2007.**~~

Art. 2º. As viagens a serviço somente poderão ser autorizadas pelo Defensor Público-Geral do Estado ou pelo Subdefensor Público-Geral, mediante expedição da competente Ordem de Serviço.

Art. 3º O pagamento das diárias deve ser efetuado através de nota de ordem bancária – NOB, obedecendo os valores constantes da Tabela de Diárias que constitui o anexo Único desta Resolução.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 1º O valor das diárias para viagens ao exterior será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo Único desta Resolução em dólares norte-americano (U\$) – Dólar Turismo, na data da emissão da NOB.

~~§ 2º Nos locais onde a hospedagem se faça em dependências do Estado e que não resulte em ônus para o membro da Defensoria Pública ou servidor de apoio administrativo, deverá ser pago o valor correspondente à diária especial.~~ **Parágrafo alterado pela Resolução n. 13-2007.**

§ 2º. O servidor em viagem a serviço ou no interesse da Defensoria Pública fará jus ao recebimento de uma diária por pernoite e meia diária no caso de viagem sem necessidade de pernoite.”

Art. 4º A Ordem de Serviço que autorizar a viagem e o pagamento das diárias deverá especificar claramente os serviços a serem executados, e será emitida em 2 (duas) vias, devendo ser a primeira anexada ao processo de pagamento, e a segunda entregue ao membro da Defensoria Pública ou servidor de apoio administrativo.

§ 1º O membro da Defensoria Pública ou servidor de apoio administrativo deverá apresentar ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu retorno ao seu domicílio, Relatório de Viagem, que será anexado ao processo de pagamento.

§ 2º Não poderá ser deferido pedido de diárias ao membro da Defensoria Pública ou servidor de apoio administrativo que estiver em débito com a apresentação do Relatório de Viagem.

§ 3º Sendo autorizada prorrogação do afastamento, o membro da Defensoria Pública ou servidor de apoio administrativo deve receber as diárias correspondentes ao período prorrogado, formalizando-se processo de reembolso, no qual deve ser juntada cópia do relatório da viagem original.

Art. 5º Ficam isentos da apresentação do Relatório de Viagem o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Corregedor Geral-Adjunto.

Art. 6º O processo de pagamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – ordem de serviço que autorizou a viagem e as diárias;
- II – pedido de empenho;
- III – nota de empenho;
- IV – liquidação do empenho;
- V – nota de ordem bancária – NOB;
- VI – relatório de viagem.



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 1º Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deverá ser anexado, ao Relatório de Viagem, os comprovantes de embarque relativos à ida e à volta.

§ 2º Sendo o meio de transporte de propriedade da Defensoria Pública ou de outro ente do Estado, deverá constar do Relatório de Viagem o número da placa do veículo oficial ou o prefixo da aeronave.

Art. 7º O membro da Defensoria Pública ou servidor de apoio administrativo que receber diárias e não se afastar do seu domicílio por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o recebimento.

§ 1º Na hipótese do membro da Defensoria ou servidor de apoio administrativo retornar ao seu domicílio em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias não utilizadas no prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º O valor devolvido reverterá à mesma dotação orçamentária, observando-se o princípio do exercício financeiro.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 07 de agosto de 2006.

**Clodoaldo A. Gonçalves de Queiroz**  
Conselheiro-Presidente

**Helyodora Carlyne Almeida Rotini**  
Conselheira-Secretária

**Cid de Campos Borges Filho**  
Conselheiro

**Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**  
Conselheiro

**Sílvio Jéferson de Santana**  
Conselheiro



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

## ANEXO ÚNICO TABELA DE DIÁRIAS (revogado pela Resolução n. 12/2007)

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL	INTERNACIONAL (US\$)
a) Membros da Defensoria Pública	300,00	200,00	80,00	400,00
b) Servidores de carreira de nível superior; ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança que exijam formação em nível superior	200,00	150,00	80,00	250,00
c) Servidores de carreira de nível médio; ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança que exijam formação em nível médio	150,00	110,00	80,00	250,00

## ANEXO ÚNICO - TABELA DE DIÁRIAS ~~Anexo Único da Resolução 12-2007~~ (revogado pela Resolução n. 18/2007)

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	INTERNACIONAL (US\$)
a) Procuradores da Defensoria Pública	500,00	400,00	400,00
b) Defensores Públicos	400,00	250,00	300,00
c) <del>Servidores de carreira de nível superior, ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança que exijam formação em nível superior.</del>	300,00	150,00	200,00
d) Demais Servidores	200,00	120,00	200,00



# ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

## ANEXO ÚNICO TABELA DE DIÁRIAS DA RESOLUÇÃO N. 18/2007. (revogado pela Resolução n. 32/2009)

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	INTERNACIONAL (US\$)
Administração Superior e Procurador designado para representação ao Defensor Geral	400,00	300,00	400,00
Procuradores da Defensoria Pública	300,00	250,00	350,00
Defensores Públicos	250,00	200,00	300,00
Servidores de carreira de nível superior; ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança que exijam formação em nível superior	200,00	150,00	150,00
Demais Servidores	150,00	110,00	150,00

## ANEXO ÚNICO - TABELA DE DIÁRIAS DA RESOLUÇÃO N. 32/2009.

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	INTERNACIONAL (US\$)
Administração Superior e membro designado para representação ao Defensor Geral	450,00	350,00	400,00
Procuradores da Defensoria Pública e Defensores Públicos	350,00	300,00	350,00
Servidores de carreira de nível superior; ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança que exijam formação em nível superior; demais servidores com formação superior	300,00	250,00	300,00
Demais Servidores	250,00	200,00	150,00